



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**  
GABINETE DO PRESIDENTE

Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
Presidente da Assembleia da República  
Dra. Joana Drummond Borges  
Palácio de São Bento  
Praça da Constituição de 1976  
1249 – 068 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
e-mail	2023-08-08	SAI-GAPS/2023/785	2023-08-22

**ASSUNTO: PROPOSTA DE LEI N.º 100/XV/1ª (ALRAA), QUE PROCEDE À PRIMEIRA ALTERAÇÃO À LEI N.º 95/2021, DE 29 DE DEZEMBRO, QUE REGULA A UTILIZAÇÃO E O ACESSO PELAS FORÇAS E SERVIÇOS DE SEGURANÇA E PELA AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL A SISTEMAS DE VIGILÂNCIA PARA CAPTAÇÃO, GRAVAÇÃO E TRATAMENTO DE IMAGEM E SOM**

Nos termos do dever de audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas, fixado no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 117.º do Estatuto Político – Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e no seguimento da mensagem de correio eletrónico datada de 8 de agosto de 2023, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo Regional de acusar a receção da proposta de Lei, supra referenciada, informando que, atendendo ao teor da mesma, o Governo Regional dos Açores, sugere o seguinte:

1 – Alteração à redação do **artigo 27.º-A**, do citado diploma, nos seguintes termos:

*“Artigo 27.º - A*

*[...]*



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**  
GABINETE DO PRESIDENTE

*As referências feitas, bem como as competências atribuídas, pela presente lei, aos membros do Governo que exercem os poderes de direção sobre o serviço de controlo, inspeção e vigilância na área da pesca consideram-se reportadas e são exercidas, nas regiões autónomas, pelos respetivos membros dos governos regionais com competências em **matéria de proteção civil** e de pesca.”*

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor do Centro de Consulta e Estudos Jurídicos da Presidência do Governo Regional dos  
Açores

Carlos Pinto Lopes